

*Brasileiro
188
M.*



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
da Saúde
Instituto de Administração
da Saúde, IP-RAM

Normas de Relacionamento

PROGRAMA +VISÃO

Jovens e Crianças

1. Introdução

Na observância do n.º 2 do artigo 9 do Protocolo de Adesão, o IASAÚDE, IP-RAM emite, através do presente manual de relacionamento, as regras destinadas às óticas aderentes (adiante designados Aderentes), no âmbito do Programa +Visão destinado a Crianças e Jovens com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos, para efeitos de faturaçāo e conferência das despesas realizadas com a aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas), ao abrigo do presente programa.

A adesão ao Programa +Visão para Crianças e Jovens torna-se efetiva, em termos de faturaçāo, no primeiro dia do mês acordado com o Aderente aquando da formalização da adesão.

[Handwritten signature]

2. Regras de Faturação

As óticas aderentes terão de enviar a Fatura de acordo com as regras plasmadas no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação atual, até ao dia 10 do mês seguinte a que esta respeita, para que a sua conferência seja assegurada nos prazos indicados no capítulo 3.

Para efeitos da faturação o aderente deve enviar mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM a fatura relativa aos atos comparticipados, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 919/2021, de 30 de setembro, publicada no JORAM, I Série n.º 183, que fixa o valor 150€ para a aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas).

De ressalvar que, quando se trate de utente do SRS-Madeira acresce ao valor da comparticipação os valores aplicáveis de acordo com a tabela de reembolsos aos utentes do SRS-Madeira, que abaixo se discrimina, não necessitando, desta forma, a deslocação do utente ao IASAÚDE, IP-RAM. Os beneficiários com subsistemas de saúde aplicam-se as regras de comparticipação dos mesmos, sendo cumulativo o desconto atribuído pelo Programa +Visão.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	VALOR UNITÁRIO
8502	ARO	0,75 €
8503	LENTE GRADUADA BRANCA	2,00 €
8504	LENTES GRADUADAS COLORIDAS	3,00 €
8505	LENTES BIFOCais/PROGRESSIVAS BRANCAS	4,00 €
8506	LENTES BIFOCais/PROGRESSIVAS COLORIDAS	5,00 €

2.1 Documentos a Enviar

- a) Fatura de acordo com as regras plasmadas no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação atual;
- b) Relação resumo;
- c) Prescrições médicas da especialidade de Oftalmologia (médico convencionado);
- d) Documento emitido pelo centro de saúde onde se encontra inscrito;
- e) Cópia do documento de despesa do utente;
- f) Detalhe da Fatura (em formato digital);

Bento
PSS.
JL.

- g) Nota de crédito/ débito, quando aplicável (em duplicado);

2.1.1 Fatura de acordo com as regras plasmadas no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação atual

A fatura mensal deve ser única e exclusiva respeitante às despesas relativas ao **Programa +Visão Crianças e Jovens**.

Cada fatura deve ser emitida, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o CIVA, e apresentar a seguinte informação numa única página:

- a) Indicação de que se trata de Fatura de Programa +Visão – Crianças e Jovens;
- b) Data de emissão da Fatura (posterior à data de adesão da ótica ao programa);
- c) Ano e mês de faturação, correspondente ao mês a que respeita o período de faturação;
- d) Identificação da ótica aderente, contendo nomeadamente:
 - i. Designação da Ótica;
 - ii. Sede Social;
 - iii. Código Postal;
 - iv. Número de Identificação Fiscal.
- e) Identificação da entidade pagadora, de acordo com o CIVA (incluindo a morada, código postal e número de identificação fiscal), a qual deve corresponder ao IASAÚDE, IP-RAM;
- f) Descrição e quantidade dos serviços faturados:
 - i. Descrição.....;
 - ii. Valor Total.
- g) Valor Total da Fatura;
- h) Assinatura do responsável.

2.1.2. Relação - Resumo

A fatura mensal, deve vir acompanhada de uma relação resumo que deve conter, por linha, os seguintes elementos:

- a) Indicação do nome e número de utente;
- b) Descrição dos produtos dispensados;
- c) Data da dispensa;

d) Valor total comparticipado por utente.

2.1.3. Prescrições Médicas

As prescrições médicas que suportam a fatura devem, igualmente, ser enviadas ou entregues nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM.

Em cada um destes documentos deve constar:

- Indicação do nome e número de utente;
- Identificação do médico oftalmologista (**obrigatória aposição da vinhetas**);
- Graduação das Lentes;
- Data e assinatura do médico.

2.1.4. Cópia do documento de despesa

O aderente deve ainda enviar a cópia do documento correspondente ao valor remanescente pago pelo beneficiário.

Este documento deve evidenciar o valor da participação (150€), bem como o valor do desconto constante da tabela do ponto 2 (quando aplicável).

Note-se que, na cópia, deve obrigatoriamente constar a assinatura legível do responsável legal da criança ou jovem.

Boa
14.

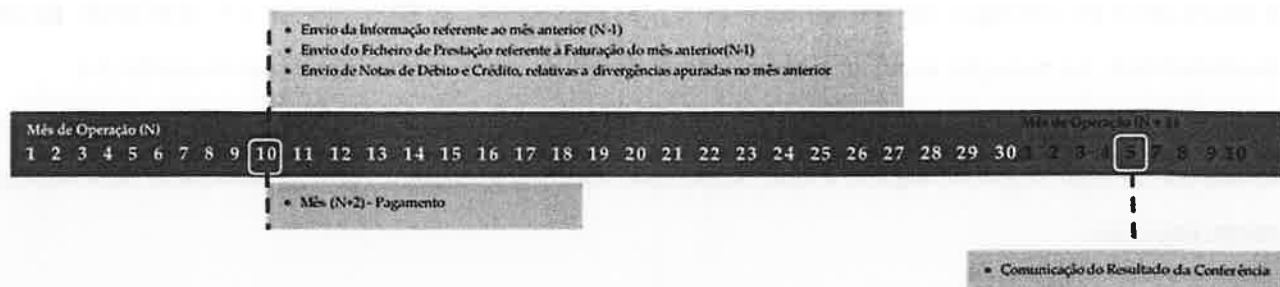
3. Entrega da Faturação

A fatura deve ser entregue de acordo com as regras plasmadas no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação atual, acompanhada de todos os documentos descritos no ponto 2.1.

Os documentos devem ser remetidos, mensalmente, pela entidade aderente ao IASAÚDE, IP-RAM, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam, em conformidade com o calendário descrito no ponto seguinte.

- 3.1. A faturação apresentada fora de prazo é, excepcionalmente, aceite desde que acompanhada da respetiva justificação do atraso.
- 3.2. Sempre que se verifique a não aceitação de prescrições passíveis de correção, após a respetiva correção, devem ser refaturadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da comunicação dos erros.
- 3.3. As requisições refaturadas devem constar de uma fatura isolada, mencionando o mês e a fatura de origem.
- 3.4. A fatura correspondente às requisições refaturadas só será aceite após a regularização da nota de crédito.

4. Calendário de Conferência



Legenda:

N: Mês da Operação

N-1: Mês a que se refere a faturação dos Prestadores enviada para a conferência, durante o mês N

Dia 10 do mês N- corresponde à data limite para receção, pelo IASAÚDE, IP-RAM, da faturação, referente ao mês anterior (N-1). Neste sentido, os aderentes terão de garantir que, independentemente da forma de envio utilizada, o registo da entrada da informação corresponda ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta a faturação. Sempre que o dia 10 ocorra em dia de descanso semanal ou feriado deverá ter-se em conta o dia útil imediatamente a seguir.

Dia 05 do mês N até *mais cinco dias úteis*- Corresponde à data limite que o IASAÚDE, IP-RAM, dispõe para informar do resultado da conferência apurado na faturação do mês N-1.

Com base nessa informação, a Ótica aderente **deverá remeter a Nota de Débito ou Crédito**, caso tenham sido apuradas divergências. A data limite de entrega destes documentos, quando solicitados, deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 dias**. O mesmo prazo se aplica à entrega da fatura de refaturação, quando existam situações passíveis de correção.

BB.
Belle
ml.

5. Divergências da Faturação

Sempre que, no decurso da conferência, sejam detetadas divergências na faturação imputáveis ao Aderente, o IASAÚDE, IP-RAM procede da seguinte forma:

- a) Emissão de documento identificativo das divergências apuradas que originaram a não aceitação da despesa e solicitação da respetiva nota de crédito, que serão codificadas como **D – Devolução**.
- b) Emissão de documento identificativo das divergências apuradas que originaram acertos na fatura e solicitação da respetiva nota de débito ou crédito, que serão codificadas como **A- Correção de Valores**.

6. Motivos de Devolução e/ou Acerto

Os motivos que abaixo se descreve serão motivos de Devolução (D), ao que corresponde à não aceitação dos documentos e / ou valores da fatura na íntegra ou originarão apenas Acertos (A) no total da fatura.

	Descrição das Divergências	Acerto (A) Devolução (D)
1	Valor total da Fatura não reflete ou excede o somatório dos beneficiários do Programa + Visão	A
2	Número da Fatura encontra-se repetido face a outra fatura enviada no mesmo ano	D
3	Ausência de número da Fatura	D
4	Ausência de data e / ou período de referência	D
5	Identificação da Entidade Aderente constante na fatura incorreta e / ou incompleta (nome, morada e /ou Número de Identificação Fiscal)	D
6	Identificação da Entidade Pagadora (IASAUDE) constante na fatura incorreta e / ou incompleta (nome, morada e /ou Número de Identificação Fiscal)	D
7	Ausência do valor total na fatura	D
8	Ausência de assinatura e / ou carimbo da Entidade Aderente na fatura	D
9	Identificação do beneficiário da requisição não corresponde com um ou mais documentos (declaração do Centro de Saúde e/ou da prescrição)	D
10	Ausência da declaração do Centro de Saúde	D
11	Ausência de prescrição médica	D
12	Beneficiário não abrangido (não residente na RAM e/ou maior que 14 anos)	D
13	Prescrição médica não emitida por médico oftalmologista e/ou por médico não convencionado	D
14	Ausência da cópia do recibo	D
15	Ausência da assinatura na cópia do recibo pelo representante legal do beneficiário	D
16	Ausência de assinatura do médico prescritor	D
17	Prescrição com rasuras sem ressalva do médico prescritor	D
18	Lentes e/ou aros não constam da prescrição	A
19	Valor da comparticipação não corresponde com a prescrição	A
20	Valor não corresponde com a tabela de reembolsos do SRS-Madeira	A
21	Artigo não contemplado na tabela de reembolsos	A
22	Beneficiário com subsistema de saúde com desconto da tabela de reembolsos do SRS-Madeira	A
24	Refaturação sem regularização da nota de crédito	D
25	Refaturação ultrapassa os 30 dias	D
26	Refaturação não se encontra numa fatura isolada	D
27	Outro:	D / A



INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA SAÚDE

✓ PSS.
Bell
HC.

Anexo III



**PROGRAMA DE COMPARTIPAÇÃO
NA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS GRADUADOS
CRIANÇAS E JOVENS**

ESTABELECIMENTO ADERENTE

Aprovado pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

_____, ____ de ____ 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

(Bruno Freitas)